



D E
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº 458

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Trata a inclusa propôsitura de autorização Legislativa à Prefeitura para efetuar o pagamento ao Instituto - de Previdência (I N P S), por sua conta, da parte pertinente - aos seus servidores.

O recurso indicado é a rubrica própria do orçamento, para esse mister .

Nesta conformidade, espero a aprovação dessa Casa.

Jose' Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 4 de Fevereiro de 1968.-

Ofício n. 61-68
SENHOR PRESIDENTE,

Recebido em 13-2-68

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre autorização à Prefeitura para efetuar o pagamento do INPS, parte pertinente a seus servidores.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência - os protestos de minha estima e consideração.-

Jose Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Teodoro
Ass. Contábil
Teodoro
Sala das Sessões

Sala das Sessões 13/2/1968
Teodoro
Presidente

Aprovação em 1ª Discussão

Sala de sessões 13/2/1968

Teodoro
Presidente

Aprovação em 2ª Discussão

Sala de sessões 13/2/1968

Teodoro
Presidente

A Sua Excelência o Senhor JOÃO MENEGATTI,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 546/68

(5 de Fevereiro 1968)

Dispõe s/ autorização à Prefeitura, para efetuar o pagamento da previdência de seus servidores.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a efetuar ^{o pagamento de} INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL da parte da previdência pertinente a seus servidores.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

* ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Em 5 de Fevereiro de 1968.-

Jose' Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

* *Emenda*

Os efeitos desta Lei retroagirão a ~~partir~~ 1º de Janeiro de 1968, ficando revogadas as disposições em contrário.